



LEI Nº 2.431, de
02 de JUNHO de 1992

Dispõe sobre a "Estrada Cênica Guaratinguetá - Campos do Jordão", no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica caracterizada como "Estrada Cênica Guaratinguetá- Campos do Jordão", no Município de Guaratinguetá, a atual estrada que interliga o Bairro da Pedrinha à divisa de Pindamonhangaba e cujo traçado, em peça gráfica, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A denominada Estrada Cênica é uma estrada:

- de alto valor estético e cultural;
- que possui significativa qualidade visual, variedade natural, acessibilidade controlada, e é compatível com o gerenciamento ambiental da área;
- que permite o acesso às áreas significativas, protege os recursos naturais, respeita o processo ecológico, preserva a integridade da natureza e assegura um maior contato do homem com o ambiente, sem prejudicar a manutenção e o apreciar das características paisagísticas, geológicas, culturais e históricas;
- pode ser um dos fatores de desenvolvimento social e econômico, observadas as características de um desenvolvimento sustentado;
- a que se deve dar ênfase às necessidades específicas do local, mesmo que não sejam utilizados padrões e normas de projetos rodoviários. Os equipamentos, como redutor de velocidade, controlador de tráfego e acesso, sinalização vertical e horizontal, e passa bicho, devem ser projetados e implantados conforme as características ambientais do local.

Artigo 3º - O uso e desenvolvimento físico da estrada deve:

- incentivar a oportunidade de interpretação e recreio em um ambiente natural ao longo do corredor da estrada;
- adotar instalações interpretativas da natureza;
- proibir a propaganda comercial, exceto a educativa;
- ser manejado de forma a aumentar a sua qualidade estética.



LEI Nº 2.431, de
02 de JUNHO de 1992

- fls.2 -

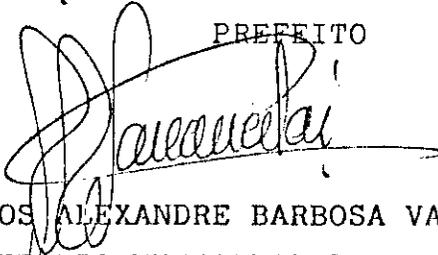
- Artigo 4º - O Executivo Municipal, além de reabilitar, restaurar e promover a manutenção do corredor cênico da Estrada deve:
- cadastrar os elementos da paisagem que caracterizam o todo corredor cênico;
 - cadastrar as restrições físicas de tráfego no leito estrada;
 - determinar as atividades possíveis de serem desenvolvidas no corredor cênico;
 - detalhar projeto geométrico das restrições físicas, acesso e acesso de tráfego;
 - elaborar projeto de arquitetura e paisagismo para áreas de uso dos elementos da paisagem;
 - elaborar projeto de sinalização vertical e horizontal compatível com o gerenciamento ambiental da área, com atividades desenvolvidas e com a segurança viária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Junho de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 55/92,
de autoria do Vereador Vagner José Oliva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.